



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FRANCA – SP

RESOLUÇÃO CMAS Nº 24 DE 04 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre o deferimento de Inscrição do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, neste Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, requerida pelo INSTITUTO PABLO HENRIQUE.

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.388/2016 faz saber que:

Considerando a Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS com as alterações dadas pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011;

Considerando o Decreto 6.307 de 14 de dezembro de 2007 – que Dispõe sobre as Entidades e Organizações de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que Define os parâmetros nacionais para a inscrição de entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Considerando a Resolução CMAS nº 03 de 18 de fevereiro de 2015, que Dispõe sobre a inscrição de Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Franca (CMAS);

Considerando a Resolução CNAS 33 de 12 de dezembro de 2012 – que Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS 109 de 11 de novembro de 2019 – que Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 01/2023/MDS/CNAS/SNAS, que trata da Análise e recomendações sobre a constituição e atuação de equipe de referência para ofertas de serviços, programas e projetos socioassistenciais por Entidades e Organizações de Assistência Social/OSC no SUAS e o voluntariado;

Considerando a Portaria MC nº 580/2020 que Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências;

Considerando o Guia de Emendas Orçamentárias PLOA/2024;

Considerando a RESOLUÇÃO CMAS Nº 15 DE 09 DE MAIO DE 2024, que Dispõe sobre o Indeferimento de Inscrição do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, neste Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, requerida pelo INSTITUTO PABLO HENRIQUE;

Considerando o Recurso e novo Plano de Ação apresentados pelo Instituto Pablo Henrique;

Considerando a deliberação do colegiado na 9ª Reunião Extraordinária realizada no dia 04 de julho de 2024;

RESOLVE

ARTIGO 1º - Deferir a inscrição de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, requerida pelo **Instituto Pablo Henrique - CNPJ 38.374.398/0001-07, CONDICIONADA** a apresentação de um Plano de Providências/reordenamento que contemplem os seguintes aspectos:

- Início da execução do serviço em até 180 (cento e oitenta) dias;
- Contratação de equipe de trabalhadores do SUAS para execução do serviço antes de seu início;
- Apresentação ao CMAS de outras fontes de financiamento que assegurem a continuidade da execução do SCFV também no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único: A organização será comunicada oficialmente sobre a decisão do colegiado, por meio do encaminhamento do Relatório e Parecer do CMAS.

ARTIGO 2º – O CMAS fará o acompanhamento, fiscalização e controle social da Organização a fim de avaliar a execução e o cumprimento das ações propostas no Plano Ação e Plano de Providências a ser apresentado, podendo a inscrição ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo em caso de descumprimento dos requisitos, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FRANCA – SP

§ 1º - Para manutenção da Inscrição, a Entidade deverá apresentar anualmente até 30 de abril neste Conselho:

I - Plano de Ação do ano corrente;

II - Relatório de Atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação.

§ 2º- A inscrição das entidades e organizações de assistência social, dos serviços, projetos, programas e benefícios é por tempo indeterminado;

§ 3º – A inscrição poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

§ 4º - Em caso de interrupção ou encerramento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a organização deverá comunicar formalmente ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de (30) trinta dias, apresentando os motivos, alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços;

§ 5º - A interrupção dos serviços não poderá ultrapassar (06) seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de assistência social e/ou serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de deliberação da plenária.

FRANCA/SP, 04 de julho de 2024.

Éder Furtado Ribeiro
Presidente do C.M.A.S.
Franca/SP